

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº4.782/2024

Institui a Política Nacional de Incentivo à
Educação Continuada 60+ e dá outras
providências.

Inclua-se no Projeto de Lei nº 4.782/2024, o art.3º-A, as seguintes alterações:

Art. 3º-A. Além dos incentivos fiscais e do apoio financeiro previstos no art. 3º, o programa poderá ser financiado com recursos provenientes de:

I – Transferências fundo a fundo, inclusive nos moldes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dispensando a celebração de convênios, conforme regulamentação específica;

II – Programas geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante adequações orçamentárias e normativas;

III – Parcerias com entidades do terceiro setor, por meio de instrumentos de colaboração previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Ministério da Educação regulamentará os critérios e procedimentos para a execução dos incisos deste artigo, em articulação com os entes federativos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar os mecanismos de financiamento da Política Nacional de Incentivo à Educação Continuada 60+, incorporando instrumentos mais ágeis e eficazes para a destinação de recursos. A previsão de transferências “Fundo a Fundo”, com dispensa de convênios, visa



desburocratizar a execução orçamentária, permitindo que Estados e Municípios recebam repasses de forma mais célere e direta, conforme já ocorre em outras políticas públicas consolidadas nas áreas da saúde e assistência social.

Ademais, a inclusão da possibilidade de parcerias com o terceiro setor reconhece o papel estratégico de entidades sem fins lucrativos, que historicamente contribuem para a promoção de ações educacionais voltadas a públicos vulneráveis. Essas instituições possuem capilaridade, expertise e compromisso social, podendo colaborar significativamente com a execução e expansão do programa, especialmente em regiões onde a presença do Estado é mais limitada.

Ao diversificar as fontes e instrumentos de financiamento, a emenda fortalece a sustentabilidade da política pública e aumenta suas chances de êxito em escala nacional. Trata-se de uma medida que confere maior efetividade à iniciativa, alinhando-se aos princípios da eficiência administrativa e da cooperação entre os entes federativos e a sociedade civil organizada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala das Comissões, de de 2025



DEPUTADO DUARTE JR
PSB/MA

